



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2021

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 21/2021.**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 21/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, no tocante à alteração proposta ao Artigo 62 da Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002:

"Art. 1º

[...]

Art. 62. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto, salvo exceção prevista no §3º do Artigo 58, ou do reconhecimento administrativo da imunidade, da não incidência ou da isenção, devendo o pagamento ou o reconhecimento ser lavrado na escritura e no registro de averbação do imóvel.

[...]"

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa resguardar expressamente a possibilidade de transferência dos imóveis após o pagamento da primeira parcela do ITBI, no caso de contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do imposto.

Recentemente esta casa legislativa, através da aprovação do Projeto de Lei Complementar 1/2021, transformado na Lei Complementar 375, de 29 de Julho de 2021 estabeleceu a possibilidade do ITBI ser parcelado em até 24 parcelas.

De igual forma, através do PLC 2/2021, transformado na Lei Complementar 376, de 29 de Julho de 2021, ficou estabelecido que o pagamento parcelado do ITBI não impede a transferência registral da propriedade do imóvel, bastando a comprovação do pagamento da primeira parcela para tal.

Por esta razão, para que não restem dúvidas ou divergências interpretativas, através da presente emenda visa-se resguardar expressamente esta exceção ao Art. 62 proposto, que exige a prova do pagamento do imposto para transferência imobiliária.

Estando, portanto, esta proposta de acordo ao que esta casa legislativa já aprovou recentemente, requer a aprovação da presente emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE AGOSTO DE 2021

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB